

LEI Nº 056/2017  
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

*“Define reajuste para o salário mínimo e piso para o Magistério e dá outras providencias”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, SENHOR GILSON CASTRO DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal desta comuna, apreciou, votou e aprovou e ELE SANCIONA a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Autoriza ao Poder Executivo Municipal a aplicar o percentual de 7,5% (sete e meio por cento) para os servidores municipais que percebem o salário mínimo, adequando-se, assim ao valor do mínimo nacional imposto pelo Governo Federal, no valor de R\$ 937,00(novecentos e trinta e sete reais), para os servidores municipais.

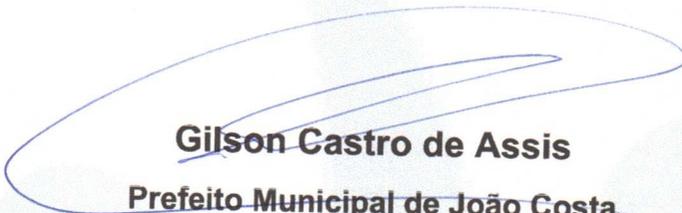
**Art. 2º** - Autoriza ao Poder Executivo Municipal a pagar o Piso Nacional do Magistério Público, para os Professores do Município, aplicando sobre o valor atualmente percebido o percentual de 7,64% (sete, virgula sessenta e quatro por cento), sendo que o professor(a) que leciona 20,00 horas não pode perceber menos de R\$ 1.149,40(mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos) e para o professor(a) que leciona 40,00 horas não pode perceber menos de R\$ 2.298,80(dois mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) como salário base.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com o aumento previsto no artigo primeiro, está previsto na dotação orçamentária anual e as despesas do artigo segundo, correrão pela dotação dos 60% dos repasses do FUNDEB.

**Art. 4º** - Os efeitos desta Lei, retroagirão a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (24.02.2017).



**Gilson Castro de Assis**  
Prefeito Municipal de João Costa

**Prefeitura de João Costa**

Praça Central, s/nº. - Centro - 64.765-000 - João Costa - PI.

CNPJ: 01.612.580/0001-30

Telefone (89) 3486-0034/3486-0025

E-mail: [prefeituramunicipaljoacosta@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaljoacosta@gmail.com)

[gabinetepmji@hotmail.com](mailto:gabinetepmji@hotmail.com)



LEI N° 056/2017

DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

*"Define reajuste para o salário mínimo e piso para o Magistério e dá outras providências"*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ,** SENHOR GILSON CASTRO DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal desta comuna, apreciou, votou e aprovou e ELE SANCIONA a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Autoriza ao Poder Executivo Municipal a aplicar o percentual de 7,5% (sete e meio por cento) para os servidores municipais que percebem o salário mínimo, adequando-se, assim ao valor do mínimo nacional imposto pelo Governo Federal, no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), para os servidores municipais.

**Art. 2º** - Autoriza ao Poder Executivo Municipal a pagar o Piso Nacional do Magistério Público, para os Professores do Município, aplicando sobre o valor atualmente percebido o percentual de 7,64% (sete, vírgula sessenta e quatro por cento), sendo que o professor(a) que leciona 20,00 horas não pode perceber menos de R\$ 1.149,40 (mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos) e para o professor(a) que leciona 40,00 horas não pode perceber menos de R\$ 2.298,80 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) como salário base.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com o aumento previsto no artigo primeiro, está previsto na dotação orçamentária anual e as despesas do artigo segundo, correrão pela dotação dos 60% dos repasses do FUNDEB.

**Art. 4º** - Os efeitos desta Lei, retroagirão a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (24.02.2017).

*Gilson Castro de Assis*

Prefeito Municipal de João Costa



LEI N° 057/2017.

De 06 de Julho de 2017

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ,** SENHOR GILSON CASTRO DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal desta comuna, apreciou, votou e aprovou e ELE SANCIONA a seguinte Lei.

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 119 a 135 da Lei Orgânica do Município de JOÃO COSTA - Piauí, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2018, compreendendo:

- I. As prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições sobre alteração na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII. As disposições finais.

#### CAPÍTULO II

##### Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

**Art. 2º** - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2018 são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Prioridades e Metas para 2018" as quais terão precedências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2018, **não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.**

§ 1º Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 471, de 31.08.04.

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

(Continua na próxima página)